



0003/2016

18.1.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a caça a troféus

Neena Gill (S&D), Catherine Bearder (ALDE), Sirpa Pietikäinen (PPE), Kathleen Van Brempt (S&D), Eva Kaili (S&D), Stefan Eck (GUE/NGL), Miriam Dalli (S&D), Seb Dance (S&D) Jonás Fernández (S&D), Victor Negrescu (S&D), Bart Staes (Verts/ALE), Igor Šoltés (Verts/ALE)

Caduca no dia: 18.4.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a caça a troféus¹

1. A Terra entrou na sua sexta fase de extinção em massa, na medida em que a taxa de extinção de animais passou a ser 100 vezes superior à taxa habitual. As estimativas da atual taxa de extinção vão de 500 a 36 000 espécies por ano.
2. Esta crise em termos de extinção é provocada essencialmente pela atividade humana. A caça a troféus contribui para a perda de espécies emblemáticas; as alegações de que os rendimentos provenientes da caça a troféus beneficiam a preservação e as comunidades locais têm vindo a ser refutadas pelos cientistas.
3. Grande parte dos caçadores de troféus provêm da UE e os troféus têm, amiúde, por destino precisamente a UE. Entre 2004 e 2013, mais de 27 000 troféus originários de África e da América foram importados para a Europa. Não há dúvidas quanto ao facto de as normas em vigor não serem suficientes e serem aplicadas de forma inadequada.
4. Para a emissão das licenças, as autoridades têm de determinar que a caça não será prejudicial para nenhuma das populações de espécies enumeradas no Anexo B dos regulamentos da UE relativos ao comércio da fauna e da flora selvagens e que irá beneficiar a preservação de espécies enumeradas no Anexo A, o que raramente é determinado de forma adequada.
5. O Conselho e a Comissão são convidados a examinar a possibilidade de limitar todas as importações de troféus, a fim de garantir a correta aplicação das normas pelos Estados-Membros, assim como para convencer os países que emitem licenças para os caçadores de troféus sem terem em devida consideração os impactos da caça a troféus na preservação e no bem-estar dos animais a porem termo a esta prática.
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.os 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.